



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

O SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS APRESENTA À INFRAERO A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES REFERENTE À DATA-BASE 2015/2016 NA FORMA A SEGUIR:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016

De um lado o SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antonio de Souza, 601 – Estado de São Paulo, CEP 07013-090, neste ato representado por seu Presidente Francisco Luiz Xavier de Lemos, doravante denominado SINDICATO e de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, empresa pública inscrita no CNPJ-MF 00.352.294/0001-10, com sede e foro na Cidade de Brasília, Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 – Edifício Sede, CEP 71608-050, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Gustavo Matos do Vale, doravante denominada INFRAERO, com base na legislação vigente, artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

I – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e suas subsidiárias, cedidos ou concedidos a outras empresas ou órgãos da administração direta ou indireta dos três níveis de governo; com contratos suspensos ou interrompidos, bem como abrangerá também toda e qualquer empresa que tenha participação da Infraero e de suas subsidiárias, minoritária ou majoritariamente, em outras sociedades públicas ou privadas, nos termos dos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 2.º, da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com a nova redação que lhe deu a Lei 12.648/2012.

II - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA ^a CORREÇÃO SALARIAL

A CONCESSIONÁRIA reajustará em 1º de Maio de 2015 suas Tabelas Salariais, em virtude da necessidade de recomposição do poder de compra dos salários vigentes em 30 de abril de 2014, com a aplicação do percentual total de 15,00% (quinze por cento), representados pelo índice inflacionário do período de 1.º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 de 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento), mais 5% (cinco por cento) a título de produtividade.



Parágrafo Segundo: A INFRAERO elevará todos (as) os (as) aeroportuários(as) em 2 (dois) padrões da Tabela Salarial a título de promoção no mês de agosto.

CLÁUSULA ^a PCCS – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

A INFRAERO e SINA, no sentido de dar continuidade ao aperfeiçoamento do **Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS** manterá a Comissão Paritária existente, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo a ela vedada, sem a expressa autorização da Comissão Paritária, qualquer alteração unilateral no PCCS existente.

Parágrafo 1.º - A INFRAERO alterará a NI – Norma Infraero - que normatiza o período de contagem do tempo para a promoção por antiguidade, de modo a estabelecer que todos os empregados serão promovidos a partir do primeiro ano de trabalho na empresa;

Parágrafo 2.º - A Infraero realizará certificações internas a fim de possibilitar a progressão vertical dos(as) aeroportuários(as).

CLÁUSULA ^a DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1.º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único: A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será ela adotada automaticamente pela INFRAERO.

CLÁUSULA ^a ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A INFRAERO concederá a todos aeroportuários o pagamento de um adicional por tempo de serviço conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
01 ANO	1,5%
02 ANOS	3,02%
03 ANOS	4,56%
04 ANOS	6,12%
05 ANOS	7,72%
06 ANOS	9,34%
07 ANOS	10,98%
08 ANOS	12,64%
09 ANOS	14,33%
10 ANOS	16,05%
11 ANOS	17,79%



TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
12 ANOS	19,56%
13 ANOS	21,35%
14 ANOS	23,17%
15 ANOS	25,02%
16 ANOS	26,89%
17 ANOS	28,80%
18 ANOS	30,73%
19 ANOS	32,69%
20 ANOS	34,68%
21 ANOS	36,70%
22 ANOS	38,75%
23 ANOS	40,83%
24 ANOS	42,94%
25 ANOS	45,08%
26 ANOS	47,26%
27 ANOS	49,47%
28 ANOS EM DIANTE	51,71%

CLÁUSULA ^a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Infraero e SINA por intermédio de Comissão formada pelas partes continuarão discutindo a regulamentação do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados para o exercício de 2015. A forma de pagamento deste programa para os empregados no ano de 2016 obedecerá a acordos específicos entabulados pelas partes.

III – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA ^a FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A INFRAERO estabelecerá meios e condições que permitam aos(as) aeroportuários(as) receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) que disponibilizará os contracheques aos(as) aeroportuários(as) antes da data do pagamento;

e) observado o prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento, a INFRAERO, a fim de que todos os seus empregados possam melhor fiscalizar e acompanhar o sistema de ponto eletrônico disponibilizará a todos os



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

seus empregados o “espelho” do cartão de ponto do período relativo ao pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA ^a INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a INFRAERO assegurará o reembolso, ao(a) aeroportuário(a) prejudicado(a), no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do(a) aeroportuário(a).

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil serão acertadas na Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do(a) aeroportuário(a), será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do (a) aeroportuário(a), paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês, a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente, respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado (a) a devolver a importância recebida indevidamente à Infraero, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao (a) aeroportuário (a) for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA ^a ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONVÊNIO INSS

A INFRAERO se compromete a antecipar ao (a) aeroportuário (a), a título de adiantamento, os auxílios previdenciários já deferidos pela Previdência Social e previstos no respectivo convênio firmado com a dependência local da INFRAERO, na data do pagamento mensal dos salários, ficando o(a) aeroportuário(a) beneficiário obrigado a efetuar a restituição da(s) respectiva(s) importância(s) recebida(s) a maior, no prazo estabelecido na cláusula 7.^a deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º: A INFRAERO manterá convênio com o INSS a fim de que todos os benefícios dos aeroportuários sejam suportados diretamente pela INFRAERO com pagamento em folha.

Parágrafo 2º: O ressarcimento a que fizer jus a INFRAERO será resolvido por negociação entre ela e o INSS.

CLÁUSULA ^a ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A INFRAERO adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2015 aos (as) aeroportuários (as) que ainda não o receberam por ocasião das férias ou que formalmente não o tenham recusado, a ser incluído na folha de pagamento dos salários do mês de julho 2015.

Parágrafo único: Os aeroportuários que gozaram ou vierem a gozar férias até o mês do efetivo pagamento deste adiantamento e que fizeram ou vierem a fazer opção pelo adiantamento do 13º salário, receberão a diferença correspondente quando do recebimento da segunda parcela.

CLÁUSULA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

O (a) aeroportuário (a) fará jus ao salário do substituído desde o primeiro dia de substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A INFRAERO continuará efetuando o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - Para o(a) aeroportuário(a) que labora em horário administrativo:

- a) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado terá todas as horas efetivamente trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;



- b) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de ponto facultativo aplicado à INFRAERO, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias com adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do salário dos respectivos dias;
- c) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados serão estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 100% (cem por cento).

II - Para o(a) aeroportuário(a) que labora em regime de escala de serviço:

- a) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sua folga e dias feriado terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias;
- b) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicado à INFRAERO, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do salário dos respectivos dias;
- c) quando convocado para trabalhar em dias de sábado e domingo, além da sua jornada normal diária não coincidentes com sua folga ou feriados, terá todas essas horas pagas como hora extra a 100% (cem por cento);
- d) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal, não coincidentes com os dias de sua folga ou feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 100% (cem por cento);

III – Para os empregados que trabalham em Navegação Aérea, que são convocados para entrarem com 15 (quinze) minutos de antecedência em seus postos de trabalho, em virtude da específica necessidade da passagem de serviço, que tal período seja pago como horário extraordinário e pago com o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º: As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo(a) aeroportuário(a) no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º: O (a) aeroportuário (a) convocado (a) pela Infraero para participar de reuniões, palestras ou reciclagens exigidas ou não para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, exceto quando formalmente optar pela sua participação em cursos não obrigatórios oferecidos pela Infraero, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitando o intervalo de descanso de 11 horas entre uma e outra jornada de trabalho. A Infraero não convocará o (a) aeroportuário (a) de regime de escala em dia de sua folga.



Parágrafo 3º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) Adicional de periculosidade;
- b) Adicional de insalubridade;
- c) Adicional de transferência;
- d) Adicional por tempo de serviço;
- e) Adicional de Incentivo ao Estudo;
- f) Adicional de Plataforma Marítima;
- g) Adicional de Penosidade, Localidade e de Risco;
- h) Adicional de Quebra de Caixa;
- i) Adicional de Sobre Aviso;
- j) Adicional de Função Assessória.

Parágrafo 4º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 5º - Ao (a) aeroportuário(a) convocado pela Infraero para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11h00 (onze horas) entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula. A Infraero envidará esforços para, se possível, evitar a convocação do(a) aeroportuário(a) em dia de sua folga.

Parágrafo 6º - A supressão pela Infraero do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano, assegurará ao(a) aeroportuário(a) o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12(doze) meses, multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 7º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas em acordos específicos de compensação entre as partes, deverão ser pagas.

- a) Caso o(a) aeroportuário(a) queira optar pela compensação das horas extras trabalhadas, poderá fazê-lo de comum acordo com a Infraero. A compensação deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após a data de registros dessas horas extras, sendo pagas, pela Infraero, aquelas não compensadas ao final desse prazo, no mês subsequente;
- b) Poderá o empregado, durante o período estabelecido na alínea “a” do presente parágrafo, optar pela conversão das horas extras, em pecúnia, a serem pagas pela Infraero no mês subsequente ao da opção;



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

- c) O pagamento das horas extras, não acordadas para a compensação, deverá ocorrer até o mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo 8º - A Infraero fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao(a) aeroportuário(a), nos dias em que este(a) excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho observado o seguinte:

- a) Quando o(a) aeroportuário(a) prorrogar sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será idêntico ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;
- b) Quando o(a) aeroportuário(a) prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será igual ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;
- c) Os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao(a) aeroportuário(a), juntamente com os vales do mês subsequente, para que a Infraero tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) O (a) aeroportuário quando convocado para laborar nas folgas terá direito ao que estabelece as letras "a" e "b".
- e) Sobre estes vales haverá a participação do empregado, com base na Tabela constante da Cláusula 69 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 9º - Não se caracteriza como hora extra, a prorrogação da jornada de trabalho do (a) aeroportuário (a), para o exercício de atividades decorrentes da realização de estágio curricular.

Parágrafo 10 - A Infraero se compromete a analisar e discutir com o SINA, mediante Comissão designada para este fim, as condições de cada localidade onde exista dependência da Empresa, para efeito de aplicabilidade ou não da hora in itinere, a saber:

- a) Hora in itinere é o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pela Infraero, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, tempo este computável na jornada de trabalho;
- b) Caso haja transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da Empresa, as horas in itinere limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público;
- c) A Infraero garantirá, quando caracterizado a ocorrência de hora in itinere pela Comissão Permanente, o pagamento de uma hora diária em razão do tempo despendido no transporte fornecido por ela até o local de trabalho.

Parágrafo 11 – A INFRAERO pagará o adicional de hora extra previsto nesta cláusula quando as reuniões da CIPA coincidirem com horário de folga do pessoal da escala, participante da CIPA.



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários

Parágrafo 12 – O aeroportuário ou a aeroportuária quando convocado (a) no dia de sua folga, para curso, palestra, teste operacional, ou qualquer outro motivo deverá ser remunerado pelas horas relativas ao seu dia de trabalho, recebendo, também, um vale alimentação pelo dia trabalhado na folga.

Parágrafo 13 – A INFRAERO pagará ao (a) aeroportuário (a) com jornada de seis horas, quando, ao viajar a serviço, independentemente da missão a realizar, duas horas extras com os adicionais previstos nesta cláusula caso permaneçam em atividade no horário comercial.

CLÁUSULA ADICIONAL NOTURNO

A INFRAERO pagará, na vigência do presente Instrumento, o adicional noturno à razão de 100% (cem por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o caput desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de:

- a) Adicional de periculosidade;
- b) Adicional de insalubridade;
- c) Adicional de transferência;
- d) Adicional por tempo de serviço;
- e) Adicional de Incentivo ao Estudo;
- f) Adicional de Plataforma Marítima;
- g) Adicional de Penosidade, Localidade e de Risco;
- h) Adicional de Quebra de Caixa;
- i) Adicional de Sobre Aviso;
- j) Adicional de Função Assessória.

Parágrafo 2º - A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 20h00 (vinte horas) de um dia e 06h00 (seis horas) do dia seguinte, facultado às partes firmarem Acordos específicos que garantam a prorrogação do trabalho noturno após as 06h00 (seis horas). Caso o Turno de Trabalho seja prorrogado além das 06h00 será devido o adicional noturno até o término da respectiva jornada.

Parágrafo 3º - A INFRAERO acrescentará, a título de redução do adicional noturno, mais 07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos nos intervalos de descanso estabelecidos no artigo 71 da CLT, para cada hora da jornada de trabalho no período entre as 20h00min horas de um dia e as 06h00min horas do dia seguinte, para compensar o acréscimo decorrente da redução da hora noturna, ressalvadas as condições previstas nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 4º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 5º - Caso o(a) aeroportuário(a) venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a INFRAERO remunerará o trabalho realizado como hora extra noturna, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle de frequência fornecido pela INFRAERO.

Parágrafo 6º - Nos casos em que a jornada noturna tenha sido cumprida integralmente e o(a) respectivo(a) aeroportuário(a) prorrogue tal jornada, por necessidade de serviço, será devido o adicional noturno, inclusive, durante o período de prorrogação trabalhado.

Parágrafo 7º - Para efeito do direito do empregado ao adicional noturno, no período de prorrogação de que trata o parágrafo 6º desta Cláusula, será exigido que a jornada de trabalho do(a) empregado(a) tenha completado pelo menos 2h00 (duas horas) de duração durante o horário definido no parágrafo 2º, também desta Cláusula.

CLÁUSULA 13. TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A Infraero, ao transferir o(a) aeroportuário(a) que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do(a) aeroportuário(a) e dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao(a) aeroportuário(a) transferido nos termos do caput desta Cláusula, fica garantido pela INFRAERO, o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao(À) aeroportuário(a) transferido por iniciativa própria, autorizada pela INFRAERO, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a INFRAERO.

Parágrafo 3º - Ao(À) aeroportuário(a) que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, transferido por interesse da Infraero, fica garantida a estabilidade de 01 (um) ano no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) cometer falta grave nos termos da Lei;
- b) pedir demissão;



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

- c) houver renúncia formal do(a) empregado(a) por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do SINA.

Parágrafo 4º - No caso do(a) empregado(a) transferido(a), na forma do caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja empregado(a) do Quadro de Cargos Regulares da INFRAERO.

Parágrafo 5º - O(A) empregado(a) que tenha ou venha a ser transferido, a contar de 1.º de dezembro de 2010, em caráter definitivo, por interesse da Empresa, para ocupar cargo em comissão em outra localidade, quando da dispensa do exercício desse cargo em comissão poderá optar por retornar à dependência de origem, por meio de transferência por interesse da INFRAERO.

Parágrafo 6º - A opção de retorno, de que trata o parágrafo 5º desta Cláusula, deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da dispensa do cargo em comissão. A ausência de manifestação formal resultará na perda do benefício de transferência por interesse da Empresa.

CLÁUSULA 14. LICENÇA PRÊMIO

A Infraero continuará garantindo a concessão da licença-prêmio já adquirida até 30/04/1997 pelo (a) aeroportuário (a) cabendo a indenização em pecúnia dos dias não concedidos no caso de rescisão do contrato de trabalho deste.

Parágrafo 1º – A licença prêmio constante do caput desta cláusula será estendida a todos (as) os (as) aeroportuários (as), mesmo que admitidos (as) após a data de 30/04/1997.

Parágrafo 2º - A contagem do tempo para a fruição do disposto no caput será feita a partir de 30/04/1997.

CLÁUSULA 15. JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A INFRAERO adotará o horário administrativo de 06 (seis) horas corridas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, sem redução de salários.

Parágrafo 1º – Ao (À) aeroportuário (a) que comprovar, mediante atestado médico, ter filho (a) com deficiência, na forma da legislação vigente, que necessite dos seus cuidados, poderá cumprir jornada administrativa de 25h00 (vinte e cinco horas) semanais, limitada a 05h00 (cinco horas) diárias, respeitado o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), vedada a acumulação desta vantagem, no caso dos respectivos pais serem empregados da INFRAERO.

Parágrafo 2º - A INFRAERO não se opõe a analisar os eventuais pleitos formulados por empregados (as) com deficiência, em relação à jornada especial, que assim



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

requiera o caso. O processo poderá se iniciar na dependência de lotação do (a) respectivo (a) empregado (a), no entanto, a conclusão se dará na área de recursos humanos da Sede.

Parágrafo 3º - A INFRAERO manterá o horário flexível para os (as) aeroportuários (as) que laboram em horário semanal administrativo, facultando ao (à) aeroportuário (a) entrar ao serviço antes ou após seu horário normal de trabalho, a critério de horário exclusivo do (a) aeroportuário (a), cuja compensação deverá ocorrer no mesmo dia por período igual àquele utilizado na entrada. O aeroportuário que laborar nesta condição deverá estar em seu posto de trabalho no horário das 10h00 (dez horas) às 15H00 (quinze horas).

Parágrafo 4º - Ao (À) aeroportuário (a) que tiver como horário de descanso e refeição período equivalente a 01h30 (uma hora e meia) ou mais, poderá, à sua livre escolha, optar por fazer 01h00 (uma hora) de descanso e refeição, encerrando sua jornada antecipadamente na igualdade dos minutos não utilizados para o horário de descanso e refeição.

CLÁUSULA 16. HORAS ABONADAS

O(a) aeroportuário(a) poderá utilizar até 02 (duas) horas mensais, sem desconto do seu salário, em caso de atraso ou saída antecipada, limitado a 15 (quinze) minutos diários, vedada à acumulação dessa concessão para o mês subsequente.

Parágrafo 1º – Caso o(a) aeroportuário(a) exceda aos 15 (quinze) minutos diários, sem justificativa legal, serão descontados do seu salário as horas ou fração de horas excedentes do atraso ou saída antecipada.

Parágrafo 2º – Caso o(a) aeroportuário(a) exceda às duas horas mensais, serão descontadas do seu salário as horas ou frações de horas excedentes do atraso ou saída antecipada, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que: não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 17. VIAGEM A SERVIÇO E TAXA DE EMBARQUE

A INFRAERO, a partir de 1.º de maio de 2015, reajustará suas diárias de viagem pelo total acumulado dos reajustes salariais havidos desde a última atualização das diárias de viagem.

Parágrafo 1º – A INFRAERO deverá avisar por escrito o (a) aeroportuário (a) com 05 (cinco) dias de antecedência sempre que este (a) for viajar a serviço, obrigando-se



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

ainda a depositar as diárias 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da viagem.

Parágrafo 2º – Caso o depósito das diárias de viagem não seja feito no prazo estipulado no parágrafo 1º fica o (a) aeroportuário (a) desobrigado da viagem, sem que isto implique em qualquer desrespeito às normas da INFRAERO, vedando-se, portanto, qualquer punição ao empregado.

Parágrafo 3º – O (a) aeroportuário(a) que cumpra atividades administrativas e que a ele (a) seja determinada viagem a serviço fica desobrigado de cumprir sua jornada de trabalho tanto na data de partida, quanto na data de chegada.

Parágrafo 4º – Ao (a) aeroportuário(a) que necessariamente tiver que embarcar na ida e/ou no retorno, em caso de viagem a serviço, nos dias de sábado, domingo, folga e feriados, qualquer que seja o destino ou duração da viagem, fica assegurado o pagamento de 02 (duas) horas a título de repouso remunerado.

Parágrafo 5º – Quando o (a) aeroportuário(a) encontrar-se em viagem em dia feriado na sua localidade de origem, fará jus ao pagamento em dobro, a título de repouso remunerado, respeitado o número de horas da jornada normal de trabalho que estaria sujeito na localidade de origem no respectivo dia feriado.

Parágrafo 6º - A Infraero suportará todas as taxas de embarque de seus empregados quando estes se utilizarem dos aeroportos de sua rede, quer estejam a trabalho ou não.

Parágrafo 7º - O (a) aeroportuário (a) quando em viagem a serviço para laborar como reforço operacional deverá se ativar de acordo com a escala da localidade de origem.

CLÁUSULA 18. LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º - Facultar-se-á a aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta cláusula, desde que requerido pela aeroportuária ao órgão de recursos humanos da respectiva dependência de lotação, até o trigésimo dia após o parto.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito à sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta cláusula, será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o trigésimo dia após a adoção ou guarda judicial, na seguinte proporção:

- a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 01 (um) ano de idade;
- b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade e;
- c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 19. HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho(a) em idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do retorno da licença gestante. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 20. HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTE

A aeroportuária gestante, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderá deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 21. FALTAS ABONADAS

O (a) aeroportuário (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

a) por 07 (sete) dias úteis, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico, sogro (a), genro ou nora ou qualquer dependente legal e, caso o aeroportuário (a) tenha trabalhado no dia do evento, os 07 (sete) dias úteis contarão a partir do dia subsequente ao falecimento;

b) por 07 (sete) dias úteis, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;

c) por 02 (dois) dias para internação e 02 (dois) dias para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico, pai e mãe do (a) aeroportuário (a), não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;

d) até 07 (sete) dias, por filho ou enteado, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) ou enteado (a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados(as) da INFRAERO. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "c" desta cláusula;

e) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;

f) por 15 (quinze) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;

g) por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada três meses, devidamente atestado e comunicado à dependência de lotação no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

h) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do (a) empregado (a), desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas). Este direito se estenderá àqueles que necessitem trocar seus Títulos de Eleitores para novos com tecnologia digital.

i) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente;

j) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício, se ambos forem empregados da INFRAERO;

k) por 03 (três) dias, antes ou após as férias, para os (as) aeroportuários (as) que realizarem o treinamento de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Corpo de Voluntários de Emergência – CVE e Brigadista.

l) no dia de seu aniversário.

Parágrafo 1º - Nos dias de provas escolares, a INFRAERO abonará a ausência do (a) aeroportuário (a), quando coincidir com o horário de trabalho, incentivando a aquisição de conhecimento com responsabilidade social.

Parágrafo 2º - A Infraero assegurará ao (a) empregado (a) que tenha três anos ou mais ou, que venha a completar três anos de efetivo exercício de suas atividades na Empresa, poderá pleitear o afastamento do exercício de suas atividades, com a respectiva remuneração, por até 04 (quatro) meses, para participar de curso de capacitação profissional cujo conhecimento possa ser aplicado e aproveitado nas atividades por ele desenvolvidas na Infraero.

- a) a cada triênio de efetivo exercício, o empregado poderá pleitear novo período de licença;
- b) o período de licença de que trata este parágrafo não é acumulável;
- c) os critérios sobre a concessão da Licença Capacitação serão divulgados pela Infraero em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo 3.º - Fica garantido o abono para a participação em cursos, seminários, congressos técnicos ou eventos devidamente comprovados, para fins de atualização, de 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo salarial, desde que comunicado à INFRAERO por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 4.º - A INFRAERO concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo 5.º – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

CLÁUSULA 22. FÉRIAS

O adicional de férias será de 100% (cem por cento) do valor da remuneração percebida pelo (a) aeroportuário (a) no mês de gozo das férias.

Parágrafo 1º - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela INFRAERO ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optarem, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados. A INFRAERO envidará esforços para que o início das férias ocorra sempre após a folga do aeroportuário (a).

Parágrafo 3º - O período de gozo das férias adquiridas pelo (a) aeroportuário (a) poderá ser fracionado, em até três períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo 4º - A INFRAERO concederá ao empregado que sair de férias um adiantamento salarial equivalente ao seu salário-base, adiantamento este que será pago pelo (a) aeroportuário (a) à INFRAERO em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas a se iniciarem após dois meses de seu retorno ao trabalho.

Parágrafo 5º - Caso o empregado venha a ser demitido, o valor acima será descontado de uma só vez em seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 23. FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 24. AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do (a) aeroportuário (a) a INFRAERO assegurará o período de aviso prévio de 90 (noventa) dias consecutivos.



CLÁUSULA 25. ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário somente poderá ser advertido ou suspenso disciplinarmente após ser-lhe assegurado o direito de defesa, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação recebida referente à infração disciplinar imputada ao mesmo.

Parágrafo 1º - Nos processos de averiguação ou apuração de infração disciplinar, poderá ser ouvida a chefia imediata, não podendo esta compor a equipe responsável pela apuração de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º – Caso o aeroportuário venha ser advertido ou suspenso por motivo disciplinar, observado o disposto no caput desta cláusula, deverá ser avisado do fato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão tomada pelo órgão administrativo competente, citando o dispositivo legal transgredido e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência ou suspensão indevida.

CLÁUSULA 26. DAS DISPENSAS

As dispensas, respeitados as normas e limites constantes do Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 06 de dezembro de 2011, atualizado pelo Acordo Coletivo Especial de Trabalho – Aditivo firmado pelas partes em 16 de setembro de 2014 serão precedidas de comunicação escrita ao empregado, informando das razões de sua dispensa, que após ciência desta, terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer a reconsideração do ato.

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao autor do respectivo comunicado de dispensa, que tomará as medidas decorrentes para assegurar a interrupção do processo até a conclusão sobre o pedido de reconsideração.

Parágrafo 2º - Após recebido o pedido de reconsideração e interrompido o processo de demissão, o pedido de reconsideração será analisado pelo superior hierárquico ou instância hierarquicamente superior do autor do respectivo comunicado de dispensa.

Parágrafo 3º - Caso haja o pedido de reconsideração e seja mantida a dispensa, obrigatoriamente a INFRAERO abrirá prazo de defesa de 15 (quinze) dias ao (a) aeroportuário (a) que for objeto do que trata o caput, onde poderá apresentar defesa, garantido o contraditório e o princípio da ampla defesa, prazo este que correrá a partir da entrega pela INFRAERO ao (a) aeroportuário (a) da cópia da sindicância, onde, novamente, deverá citar as razões determinantes de sua dispensa, sob pena de assim não procedendo ser tida como nula a demissão.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 4º - Nos processos de que trata esta cláusula, poderá ser ouvido o autor do respectivo comunicado de dispensa, não podendo este compor a equipe responsável pela sindicância que deverá ser aberta.

Parágrafo 5º - Será considerada como data de início do aviso prévio o dia da comunicação da decisão final pela INFRAERO da sindicância ocorrida.

Parágrafo 6º - Concluído o processo de dispensa do empregado, conforme o que consta nesta cláusula, a INFRAERO efetuará a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA 27. CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras; do adicional noturno; do adicional de periculosidade; do adicional de insalubridade; do adicional de transferência; do adicional por tempo de serviço; do adicional de Incentivo ao Estudo; do adicional de Plataforma Marítima; do adicional de Penosidade, Localidade e de Risco; do adicional de Quebra de Caixa; do adicional de Sobre Aviso e do adicional de Função Assessória, integram para efeito de cálculo da remuneração:

- a) das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) do descanso semanal remunerado;
- d) do aviso prévio indenizado.



CLÁUSULA 28. QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 29. DIREITO DE INFORMAÇÃO

A INFRAERO assegurará ao(a) aeroportuário(a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da dependência de lotação com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A INFRAERO manterá na área de pessoal de cada Superintendência Regional e de cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados. Nas dependências onde não houver área de pessoal ficará com o responsável pela respectiva administração.

CLÁUSULA 30. DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A Infraero fornecerá ao(a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do(a) aeroportuário(a).

CLÁUSULA 31. ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O(a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a INFRAERO, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo 1º - Para que o(a) aeroportuário(a) possa se valer das prerrogativas constantes no caput desta cláusula deverá ter no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a INFRAERO.

Parágrafo 2º - O(a) aeroportuário(a), para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à INFRAERO, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo 3º - Caso o(a) aeroportuário(a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo segundo e venha a ser desligado da INFRAERO, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.



Parágrafo 4º - Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao (a) aeroportuário (a).

CLÁUSULA 32. ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção, conforme segue:

- a) de 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e
- b) de 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença-maternidade.

CLÁUSULA 33. ESTABILIDADE PROVISÓRIA E READAPTAÇÃO

A INFRAERO se obriga a dar garantia de emprego, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao (a) aeroportuário (a) que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho, doença ocupacional e demais doenças.

Parágrafo único - A INFRAERO manterá uma readaptação para o(a) aeroportuário(a) reabilitado pelo INSS, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico, não podendo haver redução da remuneração existente.

CLÁUSULA 34. ENSINO SUPERIOR E ESTÁGIO PROFISSIONAL/PIES

A INFRAERO assegurará bolsa de estudo integral a todos os aeroportuários (as) que cursem ou venham a cursar ensino superior em graduação e pós-graduação – especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, independentemente do (a) aeroportuário (a) já possuir outro curso de mesmo nível.

Parágrafo 1.º - A INFRAERO assegurará aos (as) aeroportuários (as) estudantes a realização de estágio profissional não remunerado na Empresa, desde que exista área do estágio na dependência de lotação, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

Parágrafo 2.º - A INFRAERO capacitará gratuitamente em língua estrangeira - Inglês e Espanhol – todos (as) os (as) aeroportuários (as).

CLÁUSULA 35. INCENTIVO AO ESTUDO

A Infraero continuará concedendo percentual sobre o salário-base, a título de Incentivo ao Estudo, ao empregado enquadrado no Plano de Classificação de



Cargos e Salários vigente, que tenha ou venha a conquistar títulos de educação formal acima do exigido para o ingresso em seu cargo/carreira na empresa, conforme demonstrado na planilha abaixo, que incidirá para todos os efeitos legais:

TÍTULO APRESENTADO	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO-BASE
Curso Técnico Profissionalizante	7%
Superior Completo	10%
Especialização/Pós-Graduação	15%
Mestrado	18%
Doutorado	20%

Parágrafo 1º - Para a concessão do Incentivo ao Estudo de que trata esta Cláusula, deverá ser observado o seguinte:

- fazem jus ao Incentivo ao Estudo os empregados que estejam enquadrados no PCCS vigente e que apresentem título de educação formal acima do exigido para o ingresso em seu cargo/carreira na Empresa;
- a comprovação dos títulos será realizada pelo empregado através da apresentação do certificado/diploma ou declaração da instituição de ensino, com uma cópia a mais para que seja aposto o recebido com data/hora/carimbo;
- só serão aceitos cursos relacionados com as atividades desempenhadas no âmbito da Empresa;
- como títulos de cursos Superiores e técnicos profissionalizantes deverão ser considerados os divulgados pela Infraero;
- a Infraero não se opõe a analisar pleitos sobre o reconhecimento de novos cursos para efeito do incentivo de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Serão considerados como títulos de cursos de especialização/pós-graduação ou mestrado os cursos relacionados com as atividades da Empresa que atendam aos requisitos do Conselho Nacional de Educação – CNE, conforme segue:

I - Pós-graduações Latu Sensu (compreendem programas de especialização e cursos designados como MBA - Master Business):

- duração mínima de 360 horas;
- elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);
- se for oferecido a distância deve incluir necessariamente provas presenciais e defesa presencial de monografia ou TCC;



- d) certificado emitido pela instituição responsável pelo curso como documento comprovante, mencionando a área de conhecimento do curso acompanhado de histórico escolar, constando obrigatoriamente: relação das disciplinas, carga horária, nota, nome e qualificação dos professores, período e local em que o curso foi realizado, duração total e horas de efetivo trabalho acadêmico, título da monografia ou do TCC e a nota obtida neste, declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1/MEC e indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

II - Pós-graduações Strictu Sensu (compreendem programas de mestrado):

- a) defesa de dissertação ou tese;
- b) se oferecidos a distância devem necessariamente incluir provas e atividades presenciais devendo ser presenciais também os exames de qualificação e as defesas de dissertação;
- c) diploma emitido pela instituição responsável pelo curso como documento comprovante;
- d) os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

Parágrafo 3º - O incentivo ao estudo de que trata esta Cláusula será pago a partir do mês subsequente ao da entrega do certificado/diploma na área de pessoal da Dependência de lotação do empregado.

Parágrafo 4º - Não haverá acúmulo de incentivo decorrente dos títulos, permanecendo o percentual de maior titularidade.

Parágrafo 5º - Os empregados, mesmo que possuam títulos de educação formal acima do exigido para o ingresso em seu cargo/carreira na empresa, passarão a fazer jus à concessão do Incentivo somente após 12 (doze) meses a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 36. JORNADA PARA DIGITAÇÃO

Os(As) aeroportuários(as) submetidos à atividade de digitação, com duração superior a 60 (sessenta) minutos contínuos, terão um descanso de 00h10 (dez minutos) para cada 00h50 (cinquenta minutos) trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As partes acordam que não haverá necessidade de formalização de controle de registro para a concessão do intervalo de descanso de que trata esta cláusula.



Parágrafo 2º - A INFRAERO realizará programas internos de conscientização e orientação quanto à prevenção de DORT - Distúrbio Ósteomuscular Relacionado ao Trabalho, no decorrer da validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 37. INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos da jornada de trabalho em regime de escala de serviço e a INFRAERO garantirá intervalos para descanso e refeições da seguinte forma:

- a) quinze minutos, para turnos de trabalho de 06 (seis) horas contínuas;
- b) uma hora, para turnos de trabalho de 08 (oito) horas contínuas;
- c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - A INFRAERO dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o(a) aeroportuário(a) venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a INFRAERO remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela INFRAERO.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 38. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A INFRAERO pagará a título de Adicional de Quebra de Caixa, 10% (dez por cento) do salário base do(a) aeroportuário(a) designado para exercer as atividades constantes das alíneas a seguir, quando exijam o manuseio, a guarda, o depósito bancário, o recebimento ou pagamento de valores, e mesmo a manipulação de documentos, observado o disposto nesta Cláusula:

- a) nos serviços de tesouraria;
- b) no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;
- c) no recebimento de tarifas aeronáuticas;
- d) **no recebimento de tarifas, manuseio e conferência de valores provenientes de carga aérea;**
- e) nos serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios;
- f) **no controle e manuseio de Vale Transporte, Vales Refeição/Alimentação, inclusive o uso de cartões eletrônicos para o mesmo fim;**
- g) para o(a) aeroportuário(a) designado para a atividade de Pregoeiro.



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários

- h) trabalharem com os faturamentos do PAMI;
- i) gestores e fiscais de contratos;
- j) gerentes de projetos;
- k) detentores de fundos fixos das gerências temporárias de empreendimentos;
- l) nas apurações para recolhimento de impostos realizadas pelos técnicos em contabilidade ou contadores;
- m) participantes das comissões de trabalho;
- n) para pessoal que trabalha sendo responsável pelos almoxarifados e que não tenham função de confiança;
- o) pessoal que trabalha no manuseio de selos de embarque;
- p) certificadores de solicitação de pagamento – sp.

Parágrafo 1º - Poderão ser designados:

- a) para serviços de tesouraria: até 05 aeroportuários na Sede; até 04 aeroportuários nas Superintendências Regionais do Rio de Janeiro e de São Paulo; até 03 aeroportuários nas demais Regionais; e até 02 aeroportuários nos Aeroportos onde houver serviços de tesouraria;
- b) para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, até 02 aeroportuários, na Sede, nas Regionais e nos Aeroportos, desde que detentores de Fundo Fixo;
- c) para o controle e manuseio simultâneo de vale transporte e vale refeição/alimentação, até 02 aeroportuários na Sede, nas Regionais e nos Aeroportos;
- d) para responsável simultâneo, pelo manuseio e guarda de Fundo Fixo para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, e pelo controle e manuseio de vale transporte e vale refeição/alimentação nos GNA's e nas UTA's, até 01 aeroportuário.

Parágrafo 2º - Para as atividades de arrecadação de tarifas de embarque, poderão ser designados:

- a) até 02 aeroportuários para cada turno de trabalho em que houver o recebimento de tarifas;
- b) até 02 aeroportuários nas dependências onde essas atividades são realizadas apenas no horário administrativo.
- c) Parágrafo 3º - Nos Terminais de Carga Aérea onde houver o manuseio de valores decorrentes do recebimento de tarifas, aplicar-se-á a mesma regra do Parágrafo 2.º desta Cláusula.

Parágrafo 4.º Para a atividade de Pregoeiro poderão ser designados até 50 (cinquenta) aeroportuários, não ocupantes de cargo em comissão, distribuídos no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais da INFRAERO, sendo que para estes, exclusivamente, o adicional de quebra de caixa será de 20% (vinte por cento) do salário base.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 5º - Fica vedada a designação de substituto eventual quando o afastamento do titular de cada atividade prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, for inferior a 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo 6º - Caso exista apenas 01 (um) aeroportuário designado em cada hipótese prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, poderá ser designado substituto eventual se o afastamento do titular for igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, fazendo jus o(a) aeroportuário(a) substituto ao adicional de quebra de caixa a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 7º - Este Adicional será somado, proporcionalmente, para efeito de pagamento do adicional proporcional de férias, do 13º salário e dos dias de afastamentos remunerados pela INFRAERO.

Parágrafo 8º - A supressão pela INFRAERO do adicional de que trata esta cláusula, percebido com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano, assegurará ao (a) aeroportuário (a) o direito à indenização correspondente ao salário acrescido do adicional, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço.

CLÁUSULA 39. TRABALHO EM ESCALA

O(a) aeroportuário(a) submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva dependência de lotação, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

Parágrafo 1º - O (a) aeroportuário(a) que curse o ensino fundamental, médio ou superior, inclusive pós graduação *latu e stricto sensu*, que trabalhe em escala, fará jus a uma escala própria de forma que não seja prejudicado em seus estudos.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 2º - O (a) aeroportuário (a) submetido ao trabalho em regime de escala de serviço em turnos ininterruptos de revezamento ou não, bem como aqueles que se ativam na Navegação Aérea, fica assegurado, a título de compensação orgânica, um adicional de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA 40. TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do (a) aeroportuário (a) que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento continuará sendo de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 36h00 (trinta e seis horas) semanais, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a Infraero e o SINA, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do empregado que labora nas Plataformas Marítimas será de 14 (catorze) dias consecutivos de trabalho, mais 01 (um) dia para passagem de serviço e desembarque, seguidos de 14 (catorze) dias consecutivos de folga, mais 01 (um) dia para embarque e assunção do serviço. A Infraero pagará como horas extras os períodos de trabalho realizado nos dias em que o empregado permanecer embarcado, além do dia previsto na escala para a passagem do serviço e seu desembarque.

Parágrafo 3º - A Infraero fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 6º - A Infraero concederá 01 (uma) folga dupla mensal ao (a) aeroportuário (a) que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento de 04 dias consecutivos de trabalho, seguidos de folga. A folga dupla mensal será definida na escala, pela chefia imediata, antes do início do respectivo mês. Não obstante a priorização da folga dupla, no caso de impossibilidade de concessão da folga dupla mensal, as horas trabalhadas no dia destinado a folga dupla serão pagas como horas extras, nas mesmas bases acordadas na Cláusula 10 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 7º - O disposto no parágrafo 6º desta Cláusula, não obstante se referir a turnos ininterruptos será aplicado, de igual modo, quando a atividade laboral da unidade for de no mínimo 18h00 (dezoito horas) diárias.

Parágrafo 8º - A Infraero e o SINA discutirão e contemplarão os casos específicos em que a jornada laboral da unidade não exija pessoal durante 18h00 (dezoito horas) diárias, para que os empregados dessas unidades sejam contemplados com a folga dupla, presente a existência de condições diferenciadas de trabalho.

CLÁUSULA 41. FUNÇÃO ACESSÓRIA

A INFRAERO efetuará o pagamento de adicional de função acessória, não cumulativa com o adicional de quebra de caixa, no valor de 20% (vinte por cento) do salário base da empresa a todos os aeroportuários que:

- a) dirigirem veículos ou máquinas em suas funções;
- b) participarem de comissão de licitação;
- c) exercerem a função de fiscal e gestores de contrato;
- d) participarem de comissão de inventário;
- e) exercerem função de instrutor;
- f) preposto;
- g) atividades de auditoria.

Parágrafo único - A supressão pela INFRAERO do adicional de que trata esta cláusula, percebido com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano, assegurará ao(a) aeroportuário(a) o direito à indenização correspondente ao salário acrescido do adicional, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço.

CLÁUSULA 42. APOSENTADOS

A INFRAERO garantirá a todos os aposentados os benefícios das cláusulas convencionadas neste acordo.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 43. ASSÉDIO MORAL

A Comissão formada por representantes indicados pela INFRAERO e pelo SINA, composta de 04 (quatro) membros de cada parte, sob a coordenação de um dos representantes da INFRAERO, estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral.

Parágrafo Único: A INFRAERO promoverá campanhas anuais nas regionais e aeroportos com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral.

CLÁUSULA 44. ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que estando no seu domicílio ou que realizar trabalho à distância, submetido a meios telemáticos, informatizados ou quaisquer outros sistemas de comunicação à distância de comando, controle e supervisão, que se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio, perceberá um adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - A convocação do empregado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, bip, pager ou similares.

Parágrafo 3º - Ao empregado da Unidade Técnica de Aeronavegação será devido o adicional de sobreaviso de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 45. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

O (a) aeroportuário (a) que recebe função gratificada ou remuneração global e que for destituído do cargo deverá ser comunicado dos motivos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se a INFRAERO, nestes casos, a retornar o empregado ao seu local de origem anterior à sua nomeação para a FG ou RG, caso ele assim o deseje.

Parágrafo único - A Função Gratificada ou Remuneração Global será incorporada ao salário do (a) aeroportuário (a) na seguinte forma:



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

TEMPO DE EXERCÍCIO	PERCENTUAL SOBRE O ADICIONAL
03 ANOS	50%
06 ANOS	70%
10 ANOS	100%

CLÁUSULA 46. RECESSO DE FINAL DE ANO E BÔNUS DE NATAL

A INFRAERO concederá Recesso de Final de Ano a todos os aeroportuários e aeroportuárias.

Parágrafo 1.º - SINDICATO e INFRAERO, de comum acordo, definirão as regras para a concessão do recesso de final de ano.

Parágrafo 2.º - A INFRAERO pagará em parcela única, a título de abono especial, um valor equivalente a 25 vales em Auxílio Refeição ou Alimentação, a critério do empregado, no 1º dia útil do mês de Dezembro de 2015.

Parágrafo 3.º - O abono de que trata esta Cláusula não serve de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias ou qualquer outra vantagem, não incorporando aos salários pagos pela INFRAERO, para qualquer fim.

Parágrafo 4.º - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

CLÁUSULA 47. COMPENSAÇÃO DE FERIADOS PROLONGADOS

A INFRAERO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apresentará ao SINDICATO uma programação para a compensação de feriados prolongados durante a vigência deste acordo, cuja validade só existirá a partir da anuência da entidade sindical.

CLÁUSULA 48. QUALIFICAÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A INFRAERO disponibilizará salas de aula com toda estrutura em suas instalações nas dependências dos aeroportos, para oferecer aos (as) aeroportuários(as), seus dependentes e demais trabalhadores da comunidade aeroportuária, para proporcionar a estes diretamente ou por meio de convênios, cursos de qualificação, requalificação profissional, treinamento, alfabetização, ensino fundamental, médio e superior, nas modalidades presenciais ou à distância.

Parágrafo 1º - A INFRAERO manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 2º - A INFRAERO viabilizará a participação de dirigentes sindicais em programas de treinamento corporativo no total de 07 (sete) vagas.

CLÁUSULA 49. LIMITAÇÃO A NÚMERO DE ESTÁGIÁRIOS

A INFRAERO limitará a quantidade de estagiários no âmbito da empresa de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo referência o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do efetivo da empresa na localidade.

Parágrafo único - Fica proibida a utilização de qualquer mão-de-obra de estagiários para preenchimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo (a) aeroportuário (a) do quadro permanente da empresa.

CLÁUSULA 50. TRABALHADORES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

A INFRAERO não efetuará contratação de mão-de-obra terceirizada para a atividade fim da empresa que é exclusiva dos aeroportuários orgânicos e, quando assim for permitido, caso o empregado terceirizado receba mais do que o orgânico, a este serão pagos os mesmos salários e eventuais diferenças.

CLÁUSULA 51. PROCESSOS JUDICIAIS

A INFRAERO reconhece a legitimidade processual do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos no ajuizamento de ações por substituição processual, plúrimas e de cumprimento.

Parágrafo 1º - A empresa fornecerá ao SINDICATO os cálculos ou as informações requisitadas por escrito dos aeroportuários relacionados nas ações promovidas pelo SINDICATO ou individualmente pelo (a) aeroportuário (a) e autorizado por ele, com o objetivo de evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias.

CLÁUSULA 52. ADICIONAL DE PLATAFORMA MARÍTIMA

A INFRAERO concederá ao(a) aeroportuário(a) que executar suas atividades profissionais em plataforma marítima o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o seu salário base mensal, vedada a acumulação com o Adicional de Localidade hoje pago pela INFRAERO.

Parágrafo único - O (a) aeroportuário (a) que deixar de laborar em plataforma marítima, deixará de perceber o Adicional de Plataforma Marítima a partir da data em que ocorrer tal fato.



CLÁUSULA 53. PROGRESSÃO FUNCIONAL E CONCURSADOS

A Comissão constituída com representantes da Infraero e do SINA, continuará o trabalho de revisão do Sistema de Progressão Funcional – SPF, aí incluído as carreiras, PSA, PST, PEM, PNA, PTA, PMET, AS I, AS II, AS III e AS IV.

Parágrafo 1º - A INFRAERO garantirá aos empregados que obtiverem aprovação em concurso, na medida em que forem empossados no novo cargo, ascendência na tabela salarial equivalente ao número de padrões que o mesmo conquistou desde sua aprovação até a data da posse.

Parágrafo 2º - Fica garantido aos empregados de carreira, que obtiveram aprovação em concurso público realizado pela Empresa nos últimos 05 (cinco) anos o direito a ascender na Tabela Salarial o equivalente ao número de padrões que o mesmo conquistou desde a primeira data de sua admissão na INFRAERO até a data da posse no novo cargo.

IV - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 54. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A Infraero concederá ao(à) aeroportuário(a), mensalmente, 25 (vinte e cinco) Vales Refeição/Alimentação, sem prejuízo do parágrafo 8º, da Cláusula 10 e, da Cláusula 47 deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor unitário de R\$ 38,49 (trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir de 01 de maio de 2015. Estes vales serão entregues ou creditados em cartão eletrônico até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do(a) aeroportuário(a);
- b) no período de licença maternidade;
- c) no período em que durar o afastamento do(a) aeroportuário(a) em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS e, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, no caso de auxílio doença não acidentário.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do(a) aeroportuário(a) no custo dos Vales, na forma da Tabela de Participação constante da Cláusula 69 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - A concessão prevista no Caput desta Cláusula não será efetuada nos afastamentos do(a) aeroportuário(a) em decorrência de:

- a) suspensão de contrato de trabalho;



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

- b) faltas injustificadas;
- c) licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal.

Parágrafo 4º - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser entregues em papel ou substituídos por cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais e, viável sua emissão pelas prestadoras de serviços contratadas pela Infraero para o fornecimento de Vale Alimentação ou Refeição.

Parágrafo 5º - Poderá o(a) aeroportuário(a) manejar até o limite de 60% (sessenta por cento) o valor do vale-refeição para o vale-alimentação ou, a seu critério, optar por receber este benefício em dinheiro sem que isto implique em qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA 55. CESTA ALIMENTAÇÃO

A INFRAERO concederá a todos os seus empregados um auxílio a título de cesta-alimentação no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) no máximo até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado ou no dia imediatamente anterior se esta data cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 1º - Os vales de que trata essa cláusula poderão ser substituídos por cartão eletrônico nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais e viável a sua emissão pelas prestadoras de serviços contratadas pela INFRAERO para o fornecimento de Vale-Alimentação.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata essa cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período integral pelo afastamento ou auxílio doença por acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- c) no período integral de afastamento por doença;
- d) no período do auxílio doença;
- e) no período de férias do(a) aeroportuário(a);

Parágrafo 3º - Poderá o(a) aeroportuário(a) manejar até o limite de 60% (sessenta por cento) o valor do vale-refeição para o vale-alimentação ou, a seu critério, optar por receber este benefício em dinheiro sem que isto implique em qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA 56. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFRAERO – PAMI



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

A Infraero manterá o Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, para os(as) aeroportuários(as) que, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, firmarem termo de adesão a este benefício, nas condições que seguem:

Parágrafo 1º - A assistência médico-hospitalar será prestada por meio de contratos com entidades ou profissionais, que assegurem o direito de atendimento à hospitalização e/ou cuidados médicos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato com entidades de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula, a Infraero contratará novos serviços similares, ficando assegurado o reembolso das despesas médicas, até os limites constantes das Tabelas praticadas pela Infraero, caso não haja a prestação dos serviços por outro contratado, respeitado os demais procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - O beneficiário e seus dependentes receberão credenciais, bastando apresentá-las nos casos de consultas médicas, exames de laboratório e radiologia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como dependentes do beneficiário:

- a) o cônjuge;
- b) um companheiro(a) designado(a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos(as) em comum;
- c) filhos(as) solteiros(as) até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- d) filhos(as) solteiros(as), com mais de 21 anos, 11 meses e 29 dias até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, comprovadamente frequentando cursos de graduação e pós-graduação, strictu sensu (mestrado e doutorado), sem economia própria;
- e) os filhos(as) inválidos de qualquer idade, sem economia própria;
- f) os enteados(as), nas mesmas condições impostas para filhos(as);
- g) o menor tutelado e/ou sob guarda judicial, mesmo que provisória, sem economia própria;
- h) o menor solteiro de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica devidamente homologada judicialmente, viva na companhia e expensas do(a) aeroportuário(a) e conste de sua Declaração de Imposto de Renda;
- i) **Pai com idade mínima de 65 anos e renda máxima mensal de até 03 (três) salários mínimos, cadastrado no PAMI até 30 de setembro de 1999 e renovada a declaração de renda no mês de maio;**
- j) **Mãe com idade mínima de 60 anos e renda máxima mensal de até 03 (três) salários mínimos, cadastrada no PAMI até 30 de setembro de 1999, renovada a declaração de renda no mês de maio;**



- k) o Pai e a Mãe, não abrangidos nas alíneas “i” e “j” deste parágrafo, poderão ser cadastrados no PAMI, caso tenham idade mínima de 65 e 60 anos, respectivamente, e renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, e constem como dependentes do(a) aeroportuário(a) na sua Declaração anual de Imposto de Renda. No caso da renda anual do Pai ou da Mãe exceder o limite para dependente na Declaração de Imposto de Renda do(a) respectivo(a) aeroportuário(a), será exigida a própria Declaração de Imposto de Renda do Pai ou da Mãe, conforme for o caso.
- l) Padrastos e Madrastas, caso tenham idade mínima de 65 e 60 anos, respectivamente, e renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, e constem como dependentes do(a) aeroportuário(a) na sua Declaração anual de Imposto de Renda.
- m) Poderão ser incluídos como dependentes no PAMI avós paternos ou maternos à livre escolha do(a) aeroportuário(a), caso este(a) não possua pai e mãe vivos ou estes sejam desconhecidos pelo(a) aeroportuário(a).

Parágrafo 5º - Caso os beneficiários constantes das alíneas “i”, “j”, “k” e “l”, residam juntos, somente terão direito à utilização do PAMI quando a renda conjunta mensal não ultrapassar 06 (seis) salários mínimos ou o mesmo limite, se apenas um dos beneficiários perceber renda mensal. No caso da renda anual do Pai ou da Mãe exceder o limite para dependente na Declaração de Imposto de Renda do (a) respectivo (a) aeroportuário (a), será exigida a própria Declaração de Imposto de Renda do Pai ou da Mãe, conforme for o caso.

Parágrafo 6º - Entende-se por “sem economia própria”, o dependente que não tenha rendimento próprio superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo 7º - O(a) empregado(a) do quadro de cargo regular que tenha mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Infraero e, na vigência do contrato de trabalho com a Infraero, se aposente pela Previdência Social, inclusive, se decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho, terá direito a usufruir do PAMI, juntamente com seu(s) dependente(s), ainda que seu contrato de trabalho com a Infraero seja rescindido por qualquer motivo, com iniciativa de qualquer das partes, empregado e empresa, a partir da vigência deste Acordo, salvo se for por justa causa.

Parágrafo 8º - O(a) empregado(a) que tenha ingressado no quadro de cargo regular da Infraero, já na condição de aposentado(a) pela Previdência Social, poderá usufruir do PAMI, juntamente com seu(s) dependente(s), ao término da prestação de serviços a Infraero, desde que não seja assistido por outro Programa ou Plano Médico decorrente da aposentadoria, conte com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Infraero, e seu contrato de trabalho com a Infraero seja rescindido por qualquer motivo, com iniciativa de qualquer das partes, empregado e empresa, a partir da vigência deste Acordo, exceto se for por justa causa.



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários 

Parágrafo 9º - O(a) ex-empregado(a) aposentado(a) no período compreendido entre 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1996, e que por força de Acordos Coletivos de Trabalho referentes a esse período teve direito a usufruir do PAMI com seu(s) respectivo(s) dependente(s), poderá dar continuidade ao benefício, desde que não se enquadre nas hipóteses dos parágrafos 7º e 8º desta Cláusula.

Parágrafo 10 - Considera-se dependente do beneficiário previsto nos parágrafos 7º, 8º e 9º, todos aqueles constantes no rol de dependentes estipulado pelo parágrafo 4.º da presente cláusula.

Parágrafo 11 - O Programa de que trata esta cláusula poderá ser utilizado:

- a) nos períodos de férias;
- b) nos períodos de licença maternidade;
- c) nos períodos de licença médica a cargo da Infraero;
- d) pelo período de auxílio doença iniciado após 30/04/2009, bem como, os casos assegurados com base no Acordo Coletivo de Trabalho que se encerrou em 30/04/2009;
- e) por todo o período de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, contados da data do início do respectivo benefício.

Parágrafo 12 - Os beneficiários e seus dependentes previstos nos parágrafos 7º, 8º, 9º, e 10, poderão utilizar o PAMI nas mesmas condições, modos e locais que o titular do benefício o utilize.

Parágrafo 13 - A participação no custeio do Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, por parte dos empregados(as) e ex-empregados(as) aposentados(as) nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º desta Cláusula, excluída qualquer cobrança de taxa de administração paga à prestadora de serviço, será conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 69 deste Instrumento, limitada, em cada caso de cirurgia e internação clínica, ocorrida a partir 01 de maio de 2.003, ao máximo de 01 (um) salário base do(a) respectivo(a) aeroportuário(a), sendo que enquanto o(a) aeroportuário(a) exercer cargo de confiança considerar-se-á, para efeito deste limite, o valor do cargo regular, acrescido da Função Gratificada ou a Remuneração Global. Para os ex-empregados(as) aposentados(as) o limite máximo será o valor atualizado do benefício da aposentadoria. O limite que trata este Parágrafo aplicar-se-á, também, no caso do primeiro retorno de internação ou primeira revisão de cirurgia do(a) aeroportuário(a), ocorridos até 15 (quinze) dias da respectiva alta.

Parágrafo 14 - Em caso de internação, facultar-se-á ao(à) aeroportuário(a) a opção por enfermaria ou, no máximo, por apartamento tipo "B" (standard), inclusive para os dependentes constantes das alíneas "i", "j" e "k", do parágrafo 4º desta Cláusula.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 15 – Em caso de falecimento do(a) empregado(a) da Infraero, os seus dependentes previstos no parágrafo 4º, poderão continuar a usufruir do PAMI, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia seguinte ao óbito, com a participação conforme previsão constante no parágrafo 13 desta cláusula.

- a) para continuidade da utilização do PAMI pelos dependentes, deverá haver um responsável financeiro pelo reembolso do valor da participação nos custos dos serviços prestados, no prazo fixado neste parágrafo, aos respectivos beneficiários.
- b) a falta de reembolso do valor da participação implicará na suspensão dos serviços oferecidos, até que seja regularizado o débito, sem prejuízo da contagem do prazo ora estabelecido.

Parágrafo 16 – A INFRAERO efetuará convênio com farmácias para que o (a) aeroportuário (a) possa nelas adquirir seus medicamentos. Os valores gastos pelos (as) aeroportuários (as) nas farmácias conveniadas, restritos somente a medicamentos, serão descontados em folha de pagamento, divisíveis em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA 57. TRATAMENTOS ESPECIAIS

A INFRAERO custeará integralmente as despesas clínicas, laboratoriais, de medicamentos, óculos de grau e aparelhos necessário à saúde do (a) aeroportuário (a), de uso continuado, que visem manter a qualidade de vida dos portadores de doenças continuadas, degenerativas e/ou deficiências, como o distúrbio do sono, radioterapia, quimioterapia, etc.

Parágrafo 1º - A INFRAERO não delimitará o número de sessões de tratamentos continuados, quaisquer que sejam.

Parágrafo 2º - Os benefícios constantes desta cláusula são aplicáveis aos (as) aeroportuários(as) e seus dependentes inscritos no PAMI/UNIMED.

CLÁUSULA 58. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A INFRAERO continuará mantendo o Programa de Auxílio Odontológico, nos termos da Norma Interna vigente na Empresa.

Parágrafo 1º - O valor máximo para serviços realizados a partir da data de assinatura deste Acordo será de R\$ 3.261,07 (três mil duzentos e sessenta e um reais e sete centavos), para atendimento do(a) aeroportuário(a), e seus dependentes cadastrados junto ao PAMI abaixo relacionados:



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

- a) O cônjuge;
- b) Um companheiro(a) designado(a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos(as) em comum;
- c) Filhos(as) solteiros;
- d) Os(as) filhos(as) inválidos de qualquer idade;
- e) Os(as) enteados(as) nas mesmas condições impostas para filhos(as);
- f) O(a) menor tutelado(a) e/ou sob guarda judicial, mesmo que provisória;
- g) O(a) menor solteiro(a) de até 21 anos que, mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica, devidamente homologada judicialmente, viva na companhia e expensas do(a) aeroportuário(a) e conste de sua Declaração de Imposto de Renda;
- h) Pai, Mãe ou Padrasto e Madrasta do(a) aeroportuário(a) (a) cadastrados, a qualquer tempo, junto ao PAMI;
- i) Avós que exercem a função de pais do(a) aeroportuário(a);
- j) Companheiro (a) que mantenham união estável como entidade familiar entre pessoas de mesmo sexo, obrigando-se, também, nestes casos, a apresentação de declaração cartorial.

Parágrafo 2º - A participação do (a) aeroportuário(a) nos custos deste benefício será de acordo com a Tabela de Participação constante da cláusula 69 deste instrumento.

Parágrafo 3º - A forma de utilização do Programa de Assistência Odontológica pelo respectivo (a) aeroportuário (a) poderá ser por meio de credenciamentos a serem realizados pela Infraero, ou por meio de reembolso, respeitado os valores únicos para ambas as modalidades.

CLÁUSULA 59. AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Infraero concederá Auxílio Creche ao aeroportuário ou a aeroportuária que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.



FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO
de 00 ano e 01 dia a 11 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 788,00	isento

Parágrafo 1º - Para o (a) aeroportuário (a) que tenha filho (a) na faixa etária de 00 ano e 01 dia a 11 anos, 11 meses e 29 dias, a INFRAERO concederá Auxílio Creche mensal de até R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), isenta de participação nos custos do benefício.

Parágrafo 2.º - O(A) aeroportuário(a) que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre zero a 11 (onze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento; e o recolhimento dos valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta cláusula, vedada a contratação de Pais e Avós do(a) dependente para efeito desta cláusula.

Parágrafo 3º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela Empresa, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o (a) aeroportuário (a) estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 4º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da INFRAERO, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) aeroportuário(a) a designar por escrito à INFRAERO o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo 5º - O(a) aeroportuário(a) terá até o dia 30 de janeiro de cada ano para garantir o reembolso do Auxílio de que trata esta cláusula, não recebido no exercício anterior, mediante a apresentação do comprovante necessário para o reembolso, devidamente protocolado na respectiva dependência de lotação do(a) aeroportuário(a).

Parágrafo 7º - O auxílio de que trata esta cláusula será pago até o mês de dezembro do ano em que o filho ou filha complete 11 anos, onze meses e vinte e nove dias.

CLÁUSULA 60. AUXILIO DEFICIÊNCIA

O(A) aeroportuário(a) que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sem limite de idade e isento de participação.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 61. MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS

A Infraero, com a responsabilidade social na formação escolar dos filhos de seus empregados, concederá um auxílio para aquisição de material escolar, livros didáticos e paradidáticos em janeiro de 2016, a cada dependente do(a) aeroportuário(a) no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado até o ensino médio, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta cláusula será pago ao (a) aeroportuário(a) na forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de aquisição do material escolar.

Parágrafo 2º - No caso do cônjuge do (a) aeroportuário(a) ser também empregado da Infraero, só a um dos cônjuges será reembolsado o benefício.

Parágrafo 3.º Os aeroportuários (as) promovidos (as) por antiguidade ou por merecimento até 31 de dezembro de 2014 e que já vinham sendo beneficiados por esta cláusula continuarão fazendo jus ao auxílio aqui previsto, em janeiro de 2016, podendo apresentar a documentação até 30 de abril de 2016, como também os (as) aeroportuários (as) promovidos por antiguidade ou por merecimento até 31 de dezembro de 2014 e que já vinham sendo beneficiados por esta cláusula, continuarão fazendo jus ao auxílio escolar em janeiro de 2016, podendo apresentar a documentação até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 62. AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO OU TÉCNICO

A INFRAERO assegurará bolsa de estudo integral a todos os aeroportuários (as) e seus filhos que cursem ou venham a cursar infantil, fundamental, médio ou técnico a todos os aeroportuários que tenham filho (a) ou menor sob sua guarda, tutela ou curatela, enteado(a), regularmente matriculados em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA 63. ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A INFRAERO proverá, nos termos da Norma Interna específica expedida pela empresa, assistência jurídica a dirigente, ex-dirigente, empregado e ex-empregado envolvido em inquéritos, procedimentos administrativos e/ou ações judiciais decorrentes de atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da INFRAERO.

CLÁUSULA 64. VALES-TRANSPORTE

A INFRAERO concederá aos(as) aeroportuários(as), onde houver transporte coletivo, o Vale-Transporte assegurado em Lei, mediante termo de adesão firmado pelo(a) aeroportuário(a), observada a participação deste(a) conforme Tabela de



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Participação constante da cláusula 69 deste Acordo e as disposições contidas a seguir.

Parágrafo 1º - Na participação do(a) aeroportuário(a) no custo mencionado no caput desta cláusula, será considerado o valor médio nacional das tarifas de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Na utilização de transporte da INFRAERO, ou por ela fretado, aplicar-se-á a mesma Tabela de Participação constante da cláusula 69 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - O vale-transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o(a) aeroportuário(a), para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, não integrante dos programas de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e língua estrangeira;
- b) quando o(a) aeroportuário(a), para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela INFRAERO durante seu horário de trabalho;
- c) no deslocamento do(a) aeroportuário(a) para realizar serviços extraordinários, não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela Empresa;
- d) quando o(a) aeroportuário(a) vier a ser cedido para prestar serviços a outros órgãos, com ônus para a INFRAERO, desde que não utilize sistema de transporte ou de Vale-Transporte fornecidos pelo órgão requisitante;
- e) no dia da ida e do retorno da viagem a serviço, com ou sem recebimento de Diárias de Viagem;
- f) quando o empregado tiver de se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- g) a INFRAERO fornecerá vale transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitada à distância de 200 (duzentos) km. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela INFRAERO.

Parágrafo 4º - A INFRAERO envidará esforços para efetuar a entrega dos Vales Transportes aos (as) aeroportuários (as) até o 5ª dia útil do mês de utilização, sendo que, nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, e “f” do parágrafo 3º, o (a) aeroportuário (a) beneficiário receberá os correspondentes vales no mês subsequente ao do respectivo deslocamento.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 5º - O(a) aeroportuário(a) que utiliza Vale Transporte passará a atualizar seu endereço e o percurso com transporte para o local de trabalho e vice-versa, a cada período de 12 (doze) meses, sob pena de suspensão da concessão dos vales de que trata esta cláusula enquanto não houver a atualização.



CLÁUSULA 65. AUXÍLIO FUNERAL

A INFRAERO garantirá ao (a) aeroportuário (a) e/ou seus dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação legal, o reembolso de despesas com o funeral de até R\$ 7.828,76 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), em caso de falecimento do (a) aeroportuário (a) ou de seus dependentes ocorrido a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do (a) aeroportuário (a), para efeito deste benefício:

- a) o cônjuge ou companheiro(a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos(as) em comum;
- b) filho(a) solteiro(a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) enteado(a) solteiro(a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro(a) do aeroportuário;
- d) filho(a) inválido(a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade;
- e) pais, mães, padrastos, madrastas, irmãos, irmãs, avôs e avós do empregado.

Parágrafo 2º - O reembolso referente a falecimento ocorrido antes da data constante do caput desta cláusula respeitará o valor vigente na respectiva data do falecimento.

Parágrafo 3º - Haverá participação do aeroportuário, exceto no caso de seu próprio falecimento, no valor reembolsado pela Infraero, conforme Tabela de Participação constante da cláusula 69 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 66. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A INFRAERO continuará assegurando a apólice básica do seguro de vida em grupo aos empregados, por meio de empresa contratada, sem custo para o empregado.

Parágrafo único - O valor referente à apólice complementar é opcional ao empregado, sendo que o custo integral será descontado mensalmente em folha de pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA 67. TRANSPORTE DE SOCORRO

A Infraero transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

Parágrafo Único – Nas Dependências onde houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da Infraero, em caso de emergência.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 68. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A INFRAERO concederá ao (a) aeroportuário (a), que não exercer o direito ao recebimento do vale-transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber auxílio combustível, no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) mensais, a partir de 1.º de maio de 2015.

Parágrafo 1º – O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pela INFRAERO a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo 2º – Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 3º – Nos afastamentos do empregado em decorrência de faltas ao trabalho, licença gestante e licença médica com remuneração por parte de Empresa, será mantida a concessão do benefício.

Parágrafo 4º – Nos afastamentos do empregado em decorrência de férias, afastamentos por acidente do trabalho ou doença comum ou ocupacional, o auxílio de que trata esta cláusula será normalmente pago aos (as) aeroportuários (as).

Parágrafo 5º - A Infraero disponibilizará em suas dependências estacionamento gratuito aos empregados que dele necessitarem.

Parágrafo 6º - Independentemente do reajuste anual em virtude de perdas inflacionárias, o valor do auxílio combustível será sempre majorada pelo mesmo índice de aumento do valor dos combustíveis quando este ocorrer.

CLÁUSULA 69. TABELA DE PARTICIPAÇÃO

Para efeito de participação no custeio dos benefícios concedidos pela INFRAERO, a título de: Auxílio Creche; Programa de Alimentação do Trabalhador; Programa do Vale-Transporte; Programa Odontológico; Auxílio Funeral; e Programa de Assistência Médica INFRAERO – PAMI, aplicar-se-á a seguinte tabela de participação que levará em consideração, também, o valor do cargo em comissão exercido pelo(a) aeroportuário(a):



FAIXA SALARIAL			PARTICIPAÇÃO
C / P de	até C / P	FG ou R.G. (Sem QCR)	%
C12	A22	-	0,01
A23	A38	XI	2%
A39	B59	XIV – X – IX – VIII – VII	4%
B60	D84	ESPECIAL – XV – XIII – VI – V – IV – III – II – I	8%

CLÁUSULA 70. PARCEIRO(A) DO MESMO SEXO

A Infraero continuará assegurando ao (à) parceiro(a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro(a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado(a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação.

V - DA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO

CLÁUSULA 71. GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (as) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA; e, onde não houver a CIPA, ao chefe imediato do local da ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

Parágrafo Segundo – A INFRAERO reconhecendo a importância dos Técnicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho permitirá o livre acesso destes às áreas para o exercício de suas atividades de acordo com o contido na Portaria n.º 3.275, de 21 de setembro de 1989 e suas posteriores alterações e com a NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 72. UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

A fim de padronizar e identificar seus trabalhadores, a INFRAERO adotará, como norma, a utilização de uniformes a todos (as) aeroportuários (as) condizentes com os cargos/funções existentes; uniformização esta que será desenvolvida e implementada através de comissão com participação do SINA.

Parágrafo 1º – Os uniformes exigidos pela INFRAERO serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes no local de lotação, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo(a) aeroportuário(a), desde que apurado por procedimento administrativo próprio com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 2º – A INFRAERO fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da INFRAERO, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 3º – O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 4º – Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientar ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 5º – A INFRAERO fará constar dos contratos mantidos com empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente cláusula.

Parágrafo 6º – Enquanto o(a) aeroportuário(a) no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a INFRAERO disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou gel), por meio de instrumento que permita uso coletivo dos aeroportuários no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 73. PERÍCIAS TÉCNICAS



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Infraero procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º – Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o (a) aeroportuário (a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo 2º – Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário da Categoria “C” Padrão 12, da Tabela de Salários do PCCS em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º – A Infraero anotar-á, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do (a) aeroportuário (a), a condição de trabalho em área insalubre ou perigosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo 4º – Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, perigosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da Infraero, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao SINA.

Parágrafo 5º – No caso de mudança de lotação do empregado, será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da Infraero, para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a Infraero pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido.

Parágrafo 6º – No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da Infraero, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos.

CLÁUSULA 74. ADICIONAL DE PENOSIDADE, DE LOCALIDADE, DE RISCO

A INFRAERO pagará o adicional de Penosidade aos trabalhadores que em suas atividades utilizem mais de 03 (três) equipamentos de proteção individual (EPI's), aos trabalhadores que exerçam suas funções em locais a céu aberto, sujeito a intempéries (chuva, sol, frio, calor), e pagará, ainda, o adicional de periculosidade à todos que se ativem em serviços de segurança na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo 1º – O adicional de penosidade incidirá sobre o salário base do trabalhador na proporção de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.



Parágrafo 2º – A caracterização da penosidade se dará através de análise da função e dos agentes ambientais a todos os aeroportuários que exercerem atividades assim consideradas, estabelecidas através de avaliação entre os representantes da INFRAERO e do SINDICATO e o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o(a) aeroportuário(a) passou a ser exposto à condição penosa.

Parágrafo 3º – Pela prestação de serviços em localidades inóspitas, de difícil acesso, de pouca ou nenhuma disponibilidade de educação e saúde, assim como pela sujeição a trabalho estressante e de risco, fará jus o(a) aeroportuário(a) a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o respectivo salário e o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o(a) aeroportuário(a) passou a trabalhar nas condições expostas nesta cláusula.

CLÁUSULA 75. DESCONTINUIDADE NO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E PENOSIDADE

A INFRAERO somente poderá deixar de pagar os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade aos trabalhadores que normalmente recebem tais adicionais, desde que observe todos estes requisitos:

- a) Comunicação prévia de 60 dias ao SINA de que pretende deixar de pagar os adicionais acima em determinada área da INFRAERO;
- b) Convocar o SINA para a realização de perícia conjunta na área anteriormente especificada;
- c) Realizar reunião, com os setores de RH e Relações do Trabalho, conjuntamente com o SINA, para deliberação conjunta acerca do resultado da perícia técnica.

Parágrafo único – Caso não sejam respeitados os critérios acima toda e qualquer alteração unilateral tomada pela INFRAERO será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA 76. EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os(as) aeroportuários(as) serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência da Infraero, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo 1º - A Infraero realizará na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os(as) aeroportuários(as) com mais de 40 (quarenta) anos, caso haja concordância dos mesmos:

- a) antígeno prostático específico, no caso do aeroportuário do sexo masculino;
- b) o exame de mamografia ou, mamografia digital, para o(a) aeroportuário(a).



Parágrafo 2º - Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pela Infraero.

Parágrafo 3º - Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a Infraero, realizará, sem qualquer participação do(a) aeroportuário(a), os seguintes exames, para os empregados constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

- a) exame oftalmológico (acuidade visual);
- b) exame de capacidade pulmonar.

Parágrafo 4º - A Infraero realizará, na mesma ocasião, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), o exame laboratorial para detecção de contaminação por vírus Anti HCV - "Hepatite C", sem ônus para o(a) aeroportuário(a).

CLÁUSULA 77. INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo 1º – A INFRAERO deverá ser previamente notificada por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º – Os empregados e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da INFRAERO, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 78. PROTEÇÃO À GESTANTE

A INFRAERO assegurará à aeroportuária gestante o imediato remanejamento para outro local na mesma Dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo(a) Médico(a) do Trabalho da INFRAERO.

Parágrafo 1º – Caso a aeroportuária beneficiada pelo disposto no caput desta cláusula perceba adicional de periculosidade, insalubridade ou penosidade e adicional noturno quando do seu remanejamento será garantida a continuidade do pagamento dos adicionais acima.



CLÁUSULA 79. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da INFRAERO, o SINA deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trajeto o SINA será comunicado tão logo a INFRAERO tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 80. LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

A INFRAERO manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, assegurando o treinamento de empregado.

CLÁUSULA 81. LICENÇA MÉDICA

A Infraero considerará o(a) empregado(a) em licença médica quando apresentar atestado médico/odontológico, emitido por profissional devidamente registrado no conselho regional correspondente, na unidade da Federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) nome do(a) empregado(a);
- b) número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo(a) empregado(a);
- d) data do atendimento;
- e) nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - O atestado médico ou odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pela Infraero mediante as seguintes condições:

- a) deverá ser entregue, preferencialmente, pelo próprio empregado, no setor médico da dependência, onde houver, ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do afastamento do trabalho;
- b) quando o(a) empregado(a) estiver impossibilitado de comparecer ao setor médico, se houver, ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

Parágrafo 2º - Nas situações previstas nas alíneas do parágrafo 1º desta Cláusula, no verso do atestado médico ou odontológico deverá constar o visto do chefe imediato antes de ser entregue ao setor médico.

CLÁUSULA 82. AVALIAÇÃO AMBIENTAL



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

A INFRAERO realizará a avaliação ambiental e o monitoramento biológico de acordo com a legislação de segurança e saúde no trabalho, nos locais de manuseio ou presença de produtos químicos, físicos e/ou biológicos e, manterá os resultados da avaliação ambiental, em local de fácil acesso aos empregados e os resultados do monitoramento biológico serão entregues aos respectivos trabalhadores e ao SINDICATO.

Parágrafo único – Sempre que solicitada, a INFRAERO apresentará ao SINDICATO análise de água das ETA.

CLÁUSULA 83. MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A INFRAERO adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e de ordem individual, em relação às condições e segurança do trabalho.

Parágrafo 1º – Os membros da Cipa terão acesso aos resultados e participação na elaboração do PPRA e acompanhamento no PCMSO.

Parágrafo 2º – Os treinamentos dos empregados para participar de atividades de Contra Incêndio e Cipa serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho.

a) Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da cláusula 10 e seus subitens.

Parágrafo 3º – Nos termos da Lei (Norma Reguladora nº 5) os membros da CIPA deverão investigar ou acompanhar a investigação feita pelos serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho na empresa, imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência do acidente.

CLÁUSULA 84. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos deverão dispor de mecanismos de proteção conforme previsto na legislação vigente. As máquinas que operem com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção em local e dimensões visíveis.

CLÁUSULA 85. TRABALHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

A INFRAERO garantirá ao empregado com deficiência igualdade de condições na participação em cursos, seminários e congressos, utilizando-se, inclusive, de tradução em LIBRAS e Audio-descrição.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 1º – A INFRAERO promoverá adaptação física dos ambientes de trabalho garantindo o acesso pleno às edificações, ambientes, mobiliário e equipamentos de trabalho.

Parágrafo 2º – A INFRAERO garantirá aos empregados com deficiência as ajudas técnicas necessárias para o desempenho de suas atividades laborais, incluindo: intérprete de LIBRAS, softwares, aparelhos para surdez, lupas, etc.

Parágrafo 3º – A INFRAERO garantirá em seus planos de contingências o atendimento prioritário aos empregados com deficiência nas emergências e possíveis evacuações de edificações.

Parágrafo 4º – A INFRAERO garantirá aos empregados com deficiência a igualdade de condições e oportunidades nas promoções por antiguidade, merecimento, certificações internas, substituições e comissionamentos.

CLÁUSULA 86. PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

A INFRAERO promoverá campanhas preventivas e educativas de combate a doenças auditivas, alcoólicas, drogas e hipertensão, bem como, como método preventivo contra doenças epidêmicas (gripe, sarampo, cachumba, rubéola, hepatite, tétano, febre amarela, etc), promoverá às suas expensas campanhas de vacinação de adultos, entregando a cada um de seus empregados a respectiva carteira de vacinação.

CLÁUSULA 87. VALE CULTURA

A Infraero, utilizando-se do permissivo legal disposto na Lei 12.761/2012, concederá a todos os empregados que assim o requeiram um vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado nos moldes dispostos na legislação vigente.

VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 88. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 89. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A Infraero não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela Infraero.

CLÁUSULA 90. GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Infraero nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo 1º - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo 2º - Defere-se afixação, na Infraero, de quadro de avisos do SINA, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo, bem como a utilização por parte do SINA da “infranet”.

CLÁUSULA 91. ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O (a) aeroportuário (a) eleito para cargo da Diretoria Executiva (titulares e suplentes), Corpo de Suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, Conselho de Representantes, titulares e suplentes e Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINA, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à INFRAERO a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 92. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Infraero assegurará a liberação em tempo integral de 20 (vinte) empregados, detentores de mandato eletivo no SINA, indicados pelo SINA, com ônus para a Infraero, obrigando-se o SINA a designar e manter 01 (um) dos cedidos, em cada Superintendência Regional da Infraero, como disposto na Cláusula 90 deste Instrumento.

Parágrafo 1º - O Dirigente Sindical designado para Brasília será o responsável pela homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados lotados na Superintendência Regional do Centro-Oeste, NO Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e na Sede da Infraero.

Parágrafo 2º - A liberação de que trata o caput desta cláusula ao empregado que labora nas atividades de navegação aérea, em regime de escala, aguardará a conclusão do processo de substituição do indicado no respectivo local de trabalho.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

CLÁUSULA 93. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados nas Superintendências Regionais e na Sede da Infraero ou, nas localidades onde houver Sede e Subsede do SINA, serão efetuadas pelo SINA.

Parágrafo 1º - Nas localidades onde não houver Sede ou Subsedes do SINA, as homologações serão feitas nas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações serão realizadas:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- c) a Infraero deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 2º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do(a) aeroportuário(a), sujeitará a Infraero ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 94. MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a INFRAERO autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à INFRAERO até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 95. COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A Infraero encaminhará ao SINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações considerada na base de cálculo.

CLÁUSULA 96. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a Infraero a remeter ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo único - A cada 03 (três) meses a Infraero enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 97. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Infraero procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º – Poderá o aeroportuário(a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a dez dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a Infraero.

Parágrafo 2º – No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderão ultrapassar de 10 (dez) dias, a INFRAERO enviará ao SINA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º – A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 98. ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A Infraero assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, observado ainda o seguinte:



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 1º – Um dos detentores de cargo eletivo do SINA de que trata o caput desta cláusula, efetivo ou suplente, terá assegurado a frequência livre de 30 (trinta) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º – Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva Subsele, e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º – Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o SINA convocar até 10 (dez) aeroportuários, membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º – Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 99. CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

As Dependências da Infraero enviarão no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou às Subsedes do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais em cada localidade, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo único – A Infraero desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade a distância, a ser ministrado aos(as) aeroportuários(as) membros da CIPA, titulares e suplentes.

CLÁUSULA 100. CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo 1º – Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Superintendência Regional do Trabalho ou à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo 2º – Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão 01 (um) dia livre que preceda à mencionada reunião.

CLÁUSULA 101. COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INFRAERO



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

A Infraero manterá os descontos em folha de pagamento dos empregados, a favor da AEROCRED, conforme os procedimentos realizados entre as partes, recolhidas à Cooperativa até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

CLÁUSULA 102. GARANTIA DE EMPREGO E LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA AEROCRED

O(a) aeroportuário(a) eleito para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo 1º – Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do(a) aeroportuário(a) eleito, antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.

Parágrafo 2º – Por meio de ofício a AEROCRED se compromete a informar à Infraero, de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de aeroportuários envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

Parágrafo 3.º - A Infraero liberará às suas expensas e com garantia de recebimento de salários e demais consectários legais, um diretor que a Aerocred indicar para tanto.

Parágrafo 4.º - A Infraero assegurará a liberação dos aeroportuários (as) eleitos para a Diretoria da AEROCRED, titulares e suplentes; Conselho Fiscal, titulares e suplentes e Delegados, titulares e suplentes por 05 (cinco) dias no mês de março dos anos abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, com ônus para a Infraero.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 103. DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, para sua revisão anual, independentemente de manifestação expressa a este respeito.

CLÁUSULA 104. COMISSÕES PARITÁRIAS

Acordam as partes que farão parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho as Comissões Paritárias, compostas por igual número de representantes das partes, que tratam do Programa de Assistência Médica da Infraero – PAMI, Programa de Assistência Odontológica – PRODONTO, Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS, Assuntos Ligados à Atividade de Navegação Aérea e da Revisão do Sistema de Progressão Funcional - SPF.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

Parágrafo 1º - As Comissões Paritárias de que trata o caput da cláusula serão sempre composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do SINA e 03 (três) representantes da INFRAERO, com igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - As Comissões Paritárias têm poder deliberativo e as atualizações e/ou modificações no Programa de Assistência Médica da Infraero – PAMI, Programa de Assistência Odontológica – PRODONTO, Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS, Assuntos Ligados à Atividade de Navegação Aérea e da Revisão do Sistema de Progressão Funcional - SPF somente poderão ocorrer a partir da decisão das referidas Comissões Paritárias, vedando-se, assim, que a Direção da INFRAERO realize alterações relacionadas aos temas acima por sua livre iniciativa.

CLÁUSULA 105. ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a Infraero, inclusive aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus ou reembolso de despesas para a Infraero.

CLÁUSULA 106. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 107. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado e enquanto persistir a situação de descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 108. VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses, no período de 1.º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 ou até que seja firmado novo Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes ou advenha acórdão transitado em julgado, em sede de Dissídio Coletivo de Trabalho.

E, por estarem ajustados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo, assinam as partes o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor, sendo certo ainda que levarão o presente a depósito, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho de Brasília – Distrito Federal.

Brasília, abril de 2015.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários 

Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente